



**CONCORRÊNCIA SESC/DR-PE Nº 002/2025 (OBRAS)**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE AQUÁTICO DO CENTRO EDUCACIONAL SESC LER BODOCÓ.**

Recife, 02 de julho de 2025.

Prezados Senhores Licitantes,

Tendo em vista que, em **12/05/2025**, realizou-se a abertura do **ENVELOPE 01 – “PROPOSTA COMERCIAL”**, contendo a proposta de preços das licitantes: **CONSTRUTORA SBM LTDA**; e **KONEX INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, e foi lavrada a respectiva ATA com a divulgação do valor total da proposta. Feito isso, verificou-se os valores ofertados pelas licitantes:

ORDEM	EMPRESAS	VALORES DAS PROPOSTAS (R\$)
1º	<b>CONSTRUTORA SBM LTDA</b>	<b>2.123.147,18</b>
2º	<b>KONEX INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA</b>	<b>2.136.735,43</b>

Em **13/05/2025**, a Comissão de Licitação disponibilizou o *link* para acesso aos documentos de PROPOSTAS DE PREÇOS, digitalizados dos participantes do certame, a saber: **CONSTRUTORA SBM LTDA**; e **KONEX INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**; bem como informou o prazo para que os licitantes apresentassem questionamentos aos documentos de propostas de preços disponibilizados, ocorreria a partir de 14/5/2025 até 15/5/2025, devendo ser enviados para o e-mail licitacao@sescpe.com.br, devidamente fundamentada, em papel timbrado da empresa, assinada e datada pelo representante legal. Não houve apontamentos e questionamentos relativos aos documentos analisados pelas licitantes.

Considerando o disposto no subitem 5.4.2.1 do edital, que transcrevemos na íntegra: “A comissão de licitação, em sessão privada, poderá submeter as Propostas Comerciais à análise da Unidade de Engenharia e Infraestrutura (UEI), área técnica do SESC/DR-PE, que emitirá parecer técnico circunstanciado sobre as exigências e demais condições estabelecidas neste edital.” Diante disso, em **13/5/2025**, tendo em vista a especificidade técnica do objeto licitado, a Comissão de Licitação encaminhou à Unidade de Engenharia e Infraestrutura (UEI), área técnica do Sesc/DR-PE, por meio de documento, as propostas classificadas para análise e parecer técnico.

Em **15/05/2025**, a área técnica do Sesc/DR-PE, a Unidade de Engenharia e Infraestrutura, constatou que seria necessário diligenciar a empresa **KONEX INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, objetivando esclarecer dúvidas provenientes das análises e favorecer a transparência das informações, conforme link abaixo:

[https://sescpe1-my.sharepoint.com/:b/g/personal/atsrodrigues\\_sescpe\\_com\\_br/EbI1UX4j4ZGgAh2LWmzOVMB3UkQgGSk5bza8CYmHd\\_C5A?e=YZ94Ot](https://sescpe1-my.sharepoint.com/:b/g/personal/atsrodrigues_sescpe_com_br/EbI1UX4j4ZGgAh2LWmzOVMB3UkQgGSk5bza8CYmHd_C5A?e=YZ94Ot)

Ato contínuo, a solicitação foi encaminhada, informando que as respostas deveriam ser apresentadas, impreterivelmente, **até às 17 horas do dia 19/5/2025**, conforme documentos anexos aos autos do processo. Em **19/5/2025**, a licitante **KONEX INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, respondeu a diligência em tempo hábil, que independente de transcrição passam a fazer parte do processo licitatório, como transcrevemos a seguir:

CC Nº 002/2025: REQUALIFICAÇÃO PARQUE AQUÁTICO  
BODOCÓ

[CC ...PROPOSTAS.pdf](#)

KENNETH DE OLIVEIRA

NASCIMENTO&lt;kenneth@konexengenharia.com.br&gt;



...

Para: +1 outro

Seg, 19/05/2025 16:03

Cc: Comissão de Licitação; +12 outros

Prezados, Boa tarde,

Peço desculpas pela demora, nosso pessoal na hora de refazer os cálculos de mão de obra, corrigiu os valores para última convenção coletiva, porém deixou de observar a soma dos itens, por isso ocorreu essas divergências de valores, porém nosso orçamento final ficou abaixo do preço global preposto pelo SESC.

Atenciosamente,

Kenneth O. Nascimento  
Diretor Operacional - Fone: (81) 9.9218-0933 / 3032-4851  
Konex Incorporações & Serviços Ltda.  
CNPJ: 05.533.565/0001-58



Ato contínuo, a Comissão de Licitação recebeu e-mail, encaminhado pela área técnica do Sesc/DR-PE, a Unidade de Engenharia e Infraestrutura (UEI), com anexo contendo parecer técnico final conclusivo sobre as propostas de preços das licitantes: **CONSTRUTORA SBM LTDA**; e **KONEX INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, cujo texto transcrevemos:



Fecomércio  
Senac

# COMISSÃO DE LICITAÇÃO

## DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO



Fecomércio  
Senac

## UNIDADE DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA - UEI

Recife, 19 de maio de 2025.

À Comissão Permanente de Licitação – CPL

REF: Parecer final da análise das propostas de preços, no que se refere às planilhas (quantitativas de serviços, cronograma físico-financeiro, resumo orçamentário, composição de preços unitários, composição de BDI e composição dos encargos sociais de horistas e mensalistas) dos licitantes: **CONSTRUTORA SBM LTDA e KONEX INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, participante da CONCORRÊNCIA SESC/DR-PE Nº 002/2025, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE AQUÁTICO DO CENTRO EDUCACIONAL SESC LER BODOCÓ**.

A UNIDADE DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA procedeu as análises pertinentes à proposta apresentada pelas licitantes **CONSTRUTORA SBM LTDA e KONEX INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, tendo como base o edital a que se refere à concorrência em tela, o qual é regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos, Resolução SESC nº. 1.593 de 02/05/2024.

Foram analisados os descontos globais das propostas com o intuito de verificar a exequibilidade das propostas apresentadas, sendo constatado que ambas as empresas apresentaram proposta exequível, conforme demonstrado abaixo.

CC 002/2025 - REQUALIFICAÇÃO PARQUE AQUÁTICO - BODOCÓ						
CLASSIF.	CONCORRENTES	VALORES	CRITÉRIO		APROVAÇÃO	%
			VALOR DE REFERÊNCIA	75% DO VALOR DE REFERÊNCIA		
1º	CONSTRUTORA SBM LTDA	R\$ 2.123.147,18			EXEQUIVEL	1.0060%
2º	KONEX INCORPORAÇÕES E SERV LTDA	R\$ 2.136.735,43	R\$ 2.144.723,21	R\$ 1.608.542,41	EXEQUIVEL	0.3724%

Foram analisados as descrições, os quantitativos e valores unitários dos serviços licitados, bem como os encargos sociais e encargos complementares. Ao proceder com a análise mais aprofundada da Composição de Preço Unitário



Fecomércio  
Senac

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

### DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO



Fecomércio  
Senac

### UNIDADE DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA - UEI

(CPU) para a Composição auxiliar de Mão de Obra, verificou-se as empresas atenderam aos parâmetros previstos na formação do preço de mão de obra, onde os salários estão compatíveis com a convenção coletiva vigente. As licitantes apresentaram as descrições e os quantitativos dos serviços compatíveis com a planilha orçamentária do SESC/PE.

Quanto aos preços unitários, foi verificado a necessidade de diligenciar a licitante **KONEX INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, visto que alguns preços unitários, apresentados em sua proposta, estavam acima dos preços unitários da planilha de referência, contrapondo-se ao item 3.3 do edital. Quanto a licitante **CONSTRUTORA SBM LTDA**, os descontos máximos apresentados pela licitante foram abaixo de 5%, estando todos dentro do parâmetro de exequibilidade.

Da diligência procedida junto a licitante **KONEX INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, a qual apresentou em sua resposta que ao proceder com a revisão dos cálculos de mão de obra, corrigindo conforme convenção coletiva vigente, deixaram de observar os somatórios das parcelas que formam o preço, ficando estes acima do valor de referência, mas que apesar disto, o valor global da proposta não ultrapassou o valor global do orçamento de referência do SESC. Porém, conforme preconiza o item 3.3 do edital, “Na planilha orçamentária apresentada pela licitante deverão ser ofertados preços unitários por item, cujos preços não poderão ultrapassar os preços unitários constantes da Planilha Orçamentária (Anexo I), respeitado o valor global máximo admitido por este Edital como valor de Referência, que é de R\$ 2.144.723,21 (dois milhões cento e quarenta e quatro mil setecentos e vinte e três reais e vinte e um centavos).” - GRIFO NOSSO, e no item 3.1.4.4, “Serão desclassificadas e eliminadas da licitação as propostas que não atendam a quaisquer das condições e exigências contidas neste Edital e seus Anexos, ou que contenham planilha e cronograma com omissões, rasuras e entrelinhas.” - GRIFO NOSSO, entendemos que, sendo a licitante responsável pelos dados apresentados e seguindo o rito editalício, a licitante **KONEX INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, está impedida de prosseguir no certame, estando DESCLASSIFICADA.

#### DA CONCLUSÃO:

Após as análises das propostas e conforme preconiza o edital da Concorrência nº 002/2025, a UNIDADE DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA entende que a empresa licitante **CONSTRUTORA SBM**



Fecomércio  
Senac

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

### DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO



Fecomércio  
Senac

### UNIDADE DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA - UEI

**LTDA** atendeu a todos os requisitos, estando apta a prosseguir no certame, estando **CLASSIFICADA**. Quanto a licitante **KONEX INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, foi verificado que a empresa, em sua proposta, deixou de cumprir o item 3.3 do edital, ao apresentar preços unitários acima dos preços unitários da planilha de referência, com isso, conforme item 3.1.4.4 – Serão desclassificadas e eliminadas da licitação as propostas que não atendam a quaisquer das condições e exigências contidas neste Edital e seus Anexos, ou que contenham planilha e cronograma com omissões, rasuras e entrelinhos. Logo, a licitante **KONEX INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA** ao deixar de cumprir o item 3.3, encontra-se impedida de prosseguir no certame, sendo consideradas **DESCLASSIFICADA**.

#### Resultado:

CONSTRUTORA SBM LTDA – **CLASSIFICADA**.

KONEX INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – **DESCLASSIFICADA**.

Atenciosamente,

Alaiana de Arruda Santos  
Engenheira  
Unid. de Engenharia e Infraestrutura  
SESC/PE

ALAIANA DE ARRUDA SANTOS

ENGENHEIRA CIVIL

UNIDADE DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA / DAF  
SESC/DR-PE

Consubstanciada no parecer da área técnica do Sesc/DR-PE, a Unidade de Engenharia e Infraestrutura (UEI), a Comissão de Licitação, **É DE PARECER QUE ESTÃO:**

**DECLASSIFICADA:****KONEX INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA****CLASSIFICADA:****CONSTRUTORA SBM LTDA**

A Comissão de Licitação analisou a proposta de preços, da licitante classificada: **CONSTRUTORA SBM LTDA**, para fins de verificação da conformidade com o edital e seus anexos, tendo em vista o critério de julgamento, item 6 do edital, constatando que se encontra de acordo com as exigências estabelecidas em edital.

Passou-se então para o critério de julgamento, **MENOR PREÇO, sob o regime de empreitada por preço unitário**, subitem 6.1. e demais subitens do edital:

- Apresentem preço global excessivo, assim considerado aquele cujo valor seja superior ao **Teto Máximo**, que conforme subitem 6.4 do edital, corresponde a **R\$ 2.144.723,21 (dois milhões cento e quarenta e quatro mil setecentos e vinte e três reais e vinte e um centavos)**.
- Seriam considerados **INEXEQUÍVEIS** aqueles cujos valores fossem inferiores a 70% (setenta por cento) do preço estimado do objeto desta licitação, conforme subitem 6.4.1 do edital, ou seja, **R\$ 1.501.306,25 (um milhão quinhentos e um mil trezentos e seis reais e vinte e cinco centavos)**.

Diante disso, a Comissão de Licitação declara que, a proposta **classificada NÃO É INEXEQUÍVEL e NÃO APRESENTA PREÇO GLOBAL EXCESSIVO**.

Realizada a classificação e divulgado o julgamento das propostas comerciais, a Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) convocará, **em próprio “COMUNICADO”**, nos moldes do subitem 11.1 do edital, os licitantes classificados para ofertarem seus lances verbais em valores distintos e decrescentes, de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, em seguida, os demais classificados na ordem decrescente, conforme subitem 5.5.1 do edital.

**A Comissão de Licitação ressalta e esclarece que:**

- O julgamento técnico das propostas comerciais será “COMUNICADO” aos licitantes através de publicação no sítio oficial do Sesc/DR-PE: [www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes](http://www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes), conforme subitem 5.4.2.2 do edital.
- A comunicação do julgamento final da licitação será efetuada através de publicação no sítio oficial do Sesc/DR-PE: <https://www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes>, nos moldes do subitem 11.1 do edital.



Fecomércio  
Senac

## **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

### **DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO**

– Tão somente após a divulgação do resultado do julgamento e da classificação das propostas, caberá recurso, devidamente fundamentado, conforme o disposto no item 7 deste edital e no Artigo 30 da Resolução Sesc nº 1.593/2024, conforme subitem 5.4.2.3 do edital.

**O SESC se reserva o direito de cancelar unilateralmente esta licitação a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do contrato, não cabendo às licitantes quaisquer direitos, vantagens ou reclamações, a que título for, conforme o subitem 11.12 do edital.**

Atenciosamente,

Ivo Teruo Shimada

Ana Teresa Soares Rodrigues

Norma da Silva Bezerra Neta